



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 848-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

LEI Nº 459/2001.-

SÚMULA: Institui Plano e Cria o Conselho de Desenvolvimento Rural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU CLÓVES DA COSTA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Plano de Desenvolvimento Rural terá fundamento e amparo no que dispõe o Art. 135, da Lei orgânica do Município.

Art. 2º O Plano será administrado e executado pela Secretaria Municipal da Agricultura e terá os seguintes apoios.

- I- Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- II- Associações de Agricultores;
- III- Sindicatos Rurais;
- IV- Departamento Jurídico da Prefeitura;
- V- Conselho de Desenvolvimento Rural;
- VI- Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

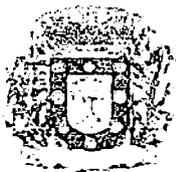
Art. 3º O Plano de Desenvolvimento Rural objetivará alcançar as seguintes metas.

- I- geração de emprego na área rural;
- II- aumento da produtividade agrícola;
- III- correção do solo;
- IV- crescimento da população;
- V- cumprimento do fim social;
- VI- preservação das matas ciliar;
- VII- preservação do meio ambiente;
- VIII- reflorestamento.

Art. 4º A Secretaria da Agricultura destinará assistência técnica e jurídica aos participantes efetivos do mencionado plano.

Art. 5º A Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural, A Associação de Agricultores e os Sindicatos Rurais, no âmbito de suas atuações, promoverão apoio técnico ao desenvolvimento do mencionado plano.

Art. 6º Serão beneficiários os produtores rurais que estiverem cumprindo com o fim social da terra, conforme determina a Legislação Federal.



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 848-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Art. 7º Vetado

Art 8º. Vetado

9º A Municipalidade manterá a conservação de estradas municipais e vicinais que ligam a sede às propriedades envolvidas no plano.

Art. 10. Vetado

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura manterá toda documentação registrada nos órgãos competentes, consolidando, desta forma, o vínculo contratado pelas partes.

Art. 12. Os Sindicatos Rurais manterão cadastro dos participantes do plano, com o objetivo de garantir os benefícios previdenciário e trabalhistas.

Art. 13. Vetado

Art. 14. Vetado

Art. 15. O Município fica autorizado a buscar recursos, manter convênios com órgãos Estaduais e Federais para apoio ao plano.

Art. 16. Vetado

Art. 17. A Secretaria Municipal da Agricultura manterá convênio regulamentador e efetuará fiscalização em todo sistema envolvido no presente plano.

Art. 18. A Municipalidade fará aproveitamento de funcionários de outros setores para compor a equipe necessária no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei observando a Lei Orgânica do Município em seu Capítulo Terceiro - Da Política Agrária e Agrícola, através de decreto, inclusive criando o Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 20. O Conselho de Desenvolvimento Rural será formado pôr:

- a) um representante do Poder Executivo MUNICIPAL;
- b) um representante da Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural;



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 848-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

- c) um representante do Sindicato Rural;
- d) um representante do Sindicato do Trabalhador Rural;
- e) um representante de Associações;
- f) um representante da Câmara de Vereadores;

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema, 25 de setembro de 2001.


Clóves da Costa Moraes
Prefeito Municipal